Artigo 28 do Código de Processo Penal Militar: critérios para dispensa do inquérito e efeitos na ação penal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 04/11/2026



O artigo 28 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) autoriza a dispensa do Inquérito Policial Militar quando o Ministério Público Militar dispõe de elementos suficientes para iniciar a ação penal, garantindo a realização de diligências indispensáveis sem prejuízo das garantias constitucionais do militar investigado.

A instauração do Inquérito Policial Militar (IPM) provoca apreensão pelo impacto direto sobre a liberdade e a carreira funcional do militar. O **artigo 28 do Código de Processo Penal Militar** prevê hipóteses específicas em que o IPM pode ser dispensado, sem impedir diligências essenciais requisitadas pelo Ministério Público.

Compreender o alcance e os limites dessa dispensa é fundamental para garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa na persecução penal militar. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com precisão técnica para resguardar direitos desde a fase inquisitorial até o julgamento perante os Conselhos de Justiça.

finalidade do artigo 28 no processo penal militar e fundamentação legal no CPPM

O **artigo 28 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** estabelece a possibilidade de dispensa do Inquérito Policial Militar (IPM) em situações específicas, conferindo maior celeridade e efetividade ao processo penal militar. Seu propósito fundamental é evitar formalidades processuais desnecessárias quando o Ministério Público Militar considera que a persecução penal pode ser iniciada diretamente sem a necessidade prévia de investigação formal, respeitando, porém, as garantias constitucionais e processuais do acusado.

Essa previsão legal fundamenta-se na autonomia funcional do Ministério Público Militar, que detém a prerrogativa de requerer a dispensa do IPM quando houver indícios suficientes para a propositura da ação penal, desde que respeitadas as demais formalidades e garantias previstas no CPPM. Tal prerrogativa visa agilizar a resposta estatal sem comprometimento da ampla defesa e do contraditório, assegurando, contudo, a possibilidade de diligências indispensáveis para a comprovação dos fatos.

Contexto processual e impacto no rito do IPM

O IPM representa a fase investigatória principal na Justiça Militar, onde são colhidas provas essenciais para fundamentar a denúncia ou a queixa. A dispensa do inquérito, prevista no **artigo 28 do CPPM**, ocorre quando o Ministério Público Militar já dispõe de elementos suficientes que autorizam uma decisão embasada para o oferecimento da ação penal sem a necessidade da instrução preliminar.

É imperioso destacar que a dispensa não impede a requisição de

diligências ao órgão responsável pelo IPM, que permanecem imprescindíveis para o esclarecimento de fatos controvertidos e coleta de provas relevantes para a adequada instrução do processo. Assim, o rito processual militar mantém seu rigor e formalidade, porém com maior eficiência e redução de burocracia.

Fundamentação legal e princípios norteadores

O dispositivo está ancorado nos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, garantindo que a investigação e o julgamento ocorram com transparência e respeito às garantias do militar. Além disso, o artigo respeita a especialidade do processo penal militar, que prima pela disciplina e hierarquia institucional, sem prejuízo da proteção dos direitos individuais.

Portanto, o artigo 28 configura mecanismo equilibrado que concilia a necessidade de investigação com a eficiência da persecução penal, permitindo que o Ministério Público Militar exerça sua função investigativa e acusatória de forma flexível, pautada na prudência e no respeito às normas processuais.

requisitos para dispensa do inquérito policial militar e suas exceções específicas

A dispensa do Inquérito Policial Militar (IPM), prevista no **artigo 28 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, é condicionada a requisitos legais específicos que garantem a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais ao devido processo legal.

De acordo com o dispositivo, o Ministério Público Militar pode

requerer a dispensa do IPM quando possuir elementos probatórios suficientes para iniciar a ação penal, sem necessidade da instrução prévia investigativa. Todavia, essa autorização não é irrestrita e está sujeita a critérios rigorosos que evitam prejuízos à defesa e asseguram a regularidade processual.

Requisitos essenciais para a dispensa do IPM

- **Indícios mínimos da materialidade do delito:** a existência de elementos que demonstrem a ocorrência do fato delituoso, ainda que não esgotados todos os aspectos probatórios.
- **Indícios suficientes de autoria:** elementos razoáveis que apontem para o envolvimento do investigado, assegurando que não haja acusação vazia ou arbitrária.
- **Possibilidade de reunião de provas durante a instrução:** ainda que o IPM seja dispensado, o órgão investidor deve poder requisitar diligências complementares para coleta de provas imprescindíveis, conforme prerrogativa do Ministério Público Militar.
- **Preservação dos direitos do acusado:** garantia de que o militar investigado terá ampla defesa, contraditório e acesso aos autos, em respeito às normas constitucionais e do CPPM.

Exceções e limitações à dispensa do IPM

Existem hipóteses em que a dispensa do IPM não é admissível, sendo imprescindível a instauração formal do inquérito para a apuração completa dos fatos:

- **Crimes de maior complexidade ou gravidade:** quando a legislação ou a situação dos autos exigir diligências específicas que só o IPM pode assegurar com formalidade e representação adequada.

- **Presença de circunstâncias que demandem produção acurada de provas:** casos em que a ausência do IPM poderá comprometer a validade ou a integridade probatória, ensejando nulidades processuais.
- **Quando houver risco à ordem pública militar ou disciplina institucional:** a instauração do IPM assegura o acompanhamento direto da apuração por órgãos especializados, mantendo a eficiência e rigor imprescindíveis.

Assim, a dispensa do inquérito segue rigorosos critérios legais, atuando como instrumento de racionalização processual, sem abrir mão das prerrogativas essenciais ao exercício da defesa e da legitima persecução penal militar.

hipóteses e efeitos das diligências requisitadas pelo Ministério Público



As diligências requisitadas pelo Ministério Público Militar (MPM), mesmo na hipótese de dispensa do Inquérito Policial

Militar (IPM), possuem papel fundamental para assegurar a completude da investigação e a efetividade da persecução penal no âmbito militar. Essas medidas permitem a colheita de provas indispensáveis, essenciais para embasar a denúncia e garantir a justiça disciplinar e penal.

O **artigo 28 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** prevê expressamente que, embora o IPM possa ser dispensado, não ficam prejudicadas as diligências que o Ministério Público entenda necessárias para esclarecimento dos fatos. Tal prerrogativa consolida o equilíbrio entre celeridade investigativa e rigor técnico da colheita probatória.

Hipóteses das diligências requisitadas pelo Ministério Público

- **Esclarecimento de fatos controvertidos:** diligências para solucionar dúvidas relevantes sobre a materialidade ou autoria do delito, que não estejam suficientemente demonstradas pelos elementos existentes.
- **Requisição de perícias e exames técnicos:** como exames periciais, avaliações médico-legais, identificação de provas materiais e análises documentais imprescindíveis para formar juízo fundamentado.
- **Oitiva de testemunhas e interrogatório:** atos de colheita de depoimentos capazes de corroborar ou refutar hipóteses acusatórias, respeitando o direito à ampla defesa e contraditório.
- **Busca e apreensão de elementos probatórios:** operações necessárias para garantir a integridade da prova e evitar sua destruição ou ocultamento, sempre observando os requisitos legais específicos.

Efeitos processuais das diligências requisitadas

A realização das diligências ordenadas pelo Ministério Público

em substituição ao IPM não altera a formalidade do processo, que deve observar o respeito às garantias constitucionais e processuais do militar investigado. As etapas de investigação seguem fiscalizadas pela autoridade competente, preservando o princípio da legalidade.

As provas obtidas por meio dessas diligências possuem plena validade para fundamentar a denúncia e instrução processual, desde que produzidas dentro dos parâmetros legais e com observância dos direitos da defesa. Caso sejam identificadas irregularidades, cabem os instrumentos legais para arguição de nulidade ou exclusão das provas.

Completam o rito as comunicações regulares ao investigado e sua assistência jurídica, assegurando transparência e o devido processo legal, mesmo diante da dispensa formal do IPM.

interpretação e jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal Militar (STM) sobre o artigo 28

A interpretação do **artigo 28 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** pelo Superior Tribunal Militar (STM) tem enfatizado a necessidade de equilíbrio entre a celeridade processual e a preservação das garantias constitucionais do militar investigado. O STM reconhece que a dispensa do Inquérito Policial Militar (IPM) é uma medida excepcional, aplicável apenas quando houver elementos probatórios suficientes para a propositura da ação penal, resguardando o princípio do devido processo legal.

O Tribunal tem consolidado entendimento no sentido de que a dispensa do IPM não pode resultar em prejuízo à efetiva colheita de provas ou cerceamento da ampla defesa, garantindo que diligências essenciais requisitadas pelo Ministério Público Militar sejam cumpridas antes do oferecimento da

denúncia.

Jurisprudência e Súmulas do STM

- **Necessidade de fundamentação detalhada:** as decisões que dispensam o IPM devem conter motivação clara e fundamentada, demonstrando a suficiência dos elementos probatórios e indicação das diligências pendentes, caso necessárias.
- **Limites à utilização da dispensa do IPM:** o STM tem vedado a dispensa quando a investigação demandar atos complexos e específicos, sob pena de nulidade por prejuízo à defesa ou violação ao contraditório.
- **Respeito ao contraditório e ampla defesa:** jurisprudência pacífica reitera que o militar deve ter plena ciência dos fatos investigados e a possibilidade de acesso aos autos, mesmo na ausência do IPM formal.

Interpretação jurisprudencial em precedentes vinculantes

Além do STM, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm influenciado a interpretação do artigo 28, destacando que a dispensa do inquérito deve ser excepcional e sempre fundada, para evitar arbitrariedades e assegurar a regularidade processual.

Tais precedentes consolidam uma linha jurisprudencial que valoriza a eficiência da persecução penal militar, sem prejuízo das garantias processuais individuais e do respeito à hierarquia e disciplina militar.

atuação da defesa no manejo da dispensa do IPM e no exercício da

ação penal militar

A atuação da defesa no manejo da dispensa do Inquérito Policial Militar (IPM) exige estratégia técnica apurada, focada na proteção dos direitos do militar desde a fase investigatória até o exercício pleno da ação penal militar. A dispensa do IPM, prevista no **artigo 28 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, não elimina o direito à ampla defesa nem ao contraditório.

É imprescindível que a defesa acompanhe rigorosamente as diligências requisitadas pelo Ministério Público Militar, garantindo o acesso aos autos e a oportunidade de manifestação sobre as provas colhidas. A participação ativa naquele momento processual evita nulidades e fortalece a prerrogativa do acusado em todos os atos do procedimento penal militar.

Manejo prático da dispensa do IPM pela defesa

- **Fiscalização rigorosa das diligências:** a defesa deve requisitar cópias de documentos e acompanhar a execução de perícias e oitivas, a fim de garantir a lisura do processo e a correção das provas produzidas.
- **Impugnação tempestiva das irregularidades:** eventuais falhas e nulidades decorrentes da dispensa do IPM devem ser apontadas com fundamentação técnica, com uso adequado de peça impugnatória, como exceções ou recursos específicos.
- **Pedido de instauração do IPM, se necessário:** diante da ausência de investigação adequada, a defesa pode requerer a formalização do inquérito para assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Defesa e exercício da ação penal militar

Na fase processual, a defesa deve manter postura combativa e

técnica perante o Conselho de Justiça Militar, elaborando sustentações orais fundamentadas para contestar as provas e evidenciar nulidades. O manejo estratégico da defesa em audiências e sessões decisórias é crucial para a preservação dos direitos do militar.

A impetração de Habeas Corpus é medida cabível quando houver abusos ou ilegalidades na dispensa do IPM que prejudiquem a liberdade do acusado. Ademais, a atuação preventiva e consultiva da defesa em fases anteriores ao julgamento é fundamental para garantir medidas cautelares menos gravosas, como a concessão da menagem, prevista no **artigo 263 do CPPM**.

a importância do patrocínio processual técnico perante a Justiça Militar

O **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** impõe regras processuais rigorosas que funcionam como barreiras essenciais contra atos arbitrários e punições desmedidas na caserna. A observância estrita dessas normas é decisiva para evitar prisões ilegais e exclusões indevidas que possam comprometer a trajetória funcional do militar.

Garantir a legalidade dos atos investigativos e processuais, sobretudo em Inquéritos Policiais Militares (IPM) e durante as fases da ação penal perante os Conselhos de Justiça, é fundamental para preservar a liberdade e a dignidade do acusado. A defesa técnica especializada atua com rapidez e precisão para anular ilegalidades e resguardar direitos constitucionais.

Militares investigados em IPM, com prisão decretada ou respondendo a processo penal militar devem buscar assistência qualificada imediatamente. A realização de uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar proporciona

segurança jurídica e estratégia eficaz para a defesa no âmbito da Justiça Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Processo Penal Militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

Nos termos do artigo 20 do CPPM, o IPM deve ser concluído em 20 dias quando o indiciado estiver preso, contados a partir do cumprimento do mandado ou flagrante. Se o investigado estiver em liberdade, o prazo é de 40 dias, prorrogável por mais 20 dias mediante justificativa da autoridade militar competente.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

A prisão preventiva militar, prevista nos artigos 254 e 255 do CPPM, exige prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, além de necessidade para garantia da ordem pública, conveniência da instrução, aplicação da lei penal militar, ou proteção da disciplina e hierarquia institucionais.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, segundo o artigo 263 do CPPM, é uma prisão cautelar especial concedida a militares estáveis em casos de crimes com pena máxima de até quatro anos, permitindo cumpri-la no quartel, residência ou área da comarca, assegurando tratamento menos gravoso comparado à prisão preventiva comum.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. O militar possui o direito constitucional à ampla defesa, direito ao silêncio e à assistência prévia e reservada de advogado, conforme previsto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal e regulamentado pelo CPPM. O descumprimento pode resultar em nulidade do ato.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

O julgamento ocorre pelo sistema de escabinato, onde o Conselho Permanente, formado por um juiz togado e quatro oficiais, julga praças; e o Conselho Especial julga oficiais. As decisões são por maioria, garantindo análise técnica e respeitando a hierarquia e disciplina militares.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, previsto no artigo 466 do CPPM, é cabível para proteger o militar contra coação ilegal à sua liberdade, sendo usado para contestar prisões preventivas sem fundamentação, excesso de prazo no IPM, ou atos manifestamente ilegais que afetem a liberdade do acusado.

Fale com um especialista